



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 99, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Revoga a Lei "R" nº 17/2010, procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Relatoria: Vereador Corazza Neto

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 99 de 2017 de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei "R" nº 17/2010, procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização."

O Projeto de Lei mencionado foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2017, recebendo despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação da Comissão de Legislação e Redação que proferiu parecer favorável sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o inciso II, §2º, do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre *"as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público."*

Na Mensagem nº 80, de 04 de agosto de 2017, o proponente argumenta que, o Município de Toledo é proprietário dos seguintes imóveis, situados no Centro Industrial "Olinto Lorenzoni", no Distrito de Vila Nova:

a) lote urbano nº 97 da quadra nº 50, com área de 1.153,40 m² (um mil, cento e cinquenta e três metros e quarenta decímetros quadrados), Matrícula nº 44.703 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

b) lote urbano nº 197 da quadra nº 50, com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), Matrícula nº 44.707 do 1º Serviço de Registro de Imóveis



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

desta Comarca.

O proponente almeja, a revogação da Lei "R" nº 17/2010 em razão do não cumprimento de encargos pelas empresas aludidas no referido Projeto de Lei, e ao mesmo tempo, requer a autorização para efetuar a alienação dos dois imóveis acima descritos, dos quais o produto advindo da alienação será aplicado na implementação de políticas de incentivo a industrialização, conforme estabelecido na Lei "R" nº 38/2014, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

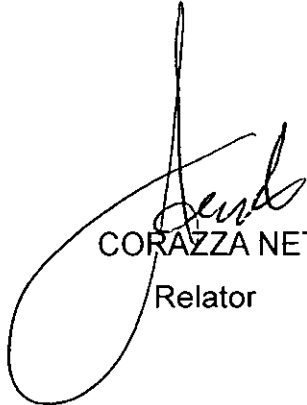
Os Vereadores pertencentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do § 2º do artigo 145 do Regimento Interno desta Casa, apresentam Emenda Modificativa ao Projeto de Lei aqui tratado.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 99, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, portanto, pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2017.



CORAZZA NETO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

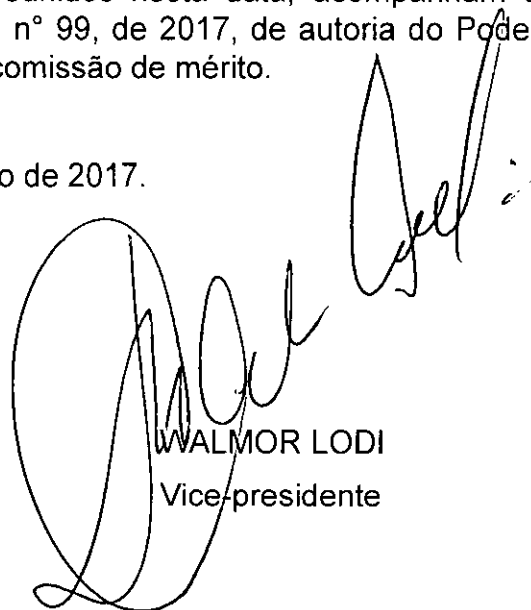
~~000055~~
000056

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 99, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão de mérito.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2017.


LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente


WALMOR LODI
Vice-presidente


AIRTON SAVELLO
Membro


NEUDI MOSCONI
Membro

PL 099/2017
AUTORIA: Poder Executivo

